



1191

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1178**

SENHOR PRESIDENTE,

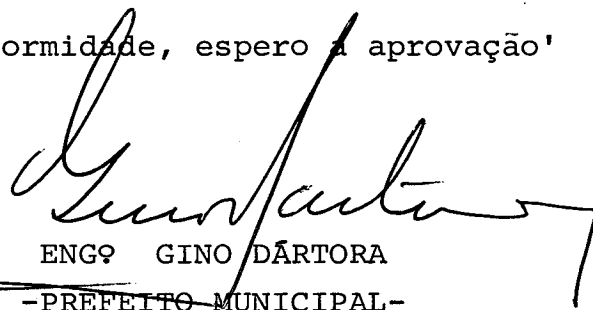
SENHORES VEREADORES:

A propositura que venho submeter à apreciação de Vossas Excelências tem o mérito de obter autorização Legislativa necessária para a Prefeitura efetuar o pagamento da parte previdenciária do empregado estatutário e da parte da Municipalidade, ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

O objetivo desta propositura é retificar a aplicação do artigo 1º da Lei nº 509, de 14 de fevereiro de 1968, à implicância do recolhimento da parte da previdência a seus servidores, o que dá a entender que esse recolhimento abrange os funcionários estatutários e os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Propõe-se também a garantia previdenciária ao Prefeito e Vice-Prefeito, a estes quando não tiverem vínculo empregatício em outra empresa.

Nesta conformidade, espero a aprovação' dessa Augusta Casa.


ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO

EM

24 ABR 1979

1183

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1358/79

(24 DE ABRIL DE 1979)

Dispõe sobre autorização para efetuar o pagamento da parte previdenciária do empregado e empregador ao INPS e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a efetuar o pagamento da parte previdenciária do empregado e do empregador ao Instituto Nacional de Previdência Social, compreendendo como empregado os servidores estatutários.

ARTIGO 2º - O artigo 1º desta lei é extensivo ao Prefeito e Vice-Prefeito quando estes não tiverem vínculo empregatício em outra empresa.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de abril de 1979.-

ENG.º GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

08 05 1979
Presidente

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 24 51 79
Presidente



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Com a Mensagem nº 1178/79, veio à deliberação desta Casa, o Projeto de Lei nº 1358/79, dispondo sobre autorização para efetuar o pagamento da parte previdenciária do empregado e empregador ao I.N.P.S. e dando outras providências; o Projeto traz em seu bojo um determinismo palmar, seu discricionarismo é patente e deve-se ao desconhecimento de seu autor da matéria legislativa enfocada - 'confunde ato discricionário com arbitrário, - este Projeto relega a' condição de não servidores, aqueles regidos pela C.L.T., esquecendo' que servidores são todos aqueles que independente do regime prestam serviços à administração, e que a distinção entre os "Estatutários e Trabalhistas" são aquelas determinadas por Lei.

Exclui o Projeto dos benefícios enfocados, uns e inclui outros, que nem pertencem ao quadro de funcionários a qualquer título.

Quanto ao mérito, excluindo a exceção, virá a matéria beneficiar seus beneficiados, aliviando-os dos descontos previdenciais.

Ao Douto Plenário para deliberar.

.....Sala das Comissões, em 08 de Maio de 1979.....

PRESIDENTE: Mário Della Torre
MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO: Aparecido C. Campos
APARECIDO C. CAMPOS

MEMBRO: João H. de Macedo Mendes
JOÃO H. DE MACEDO MENDES

MEMBRO: Ruth C. D'Ártora
RUTH C. D'ÁRTORA

08.05.1979
[Assinatura]
Presidente



RECEBIDO
EM
24 ABR 1979

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 292-79

Em 24 de abril de 1979.-

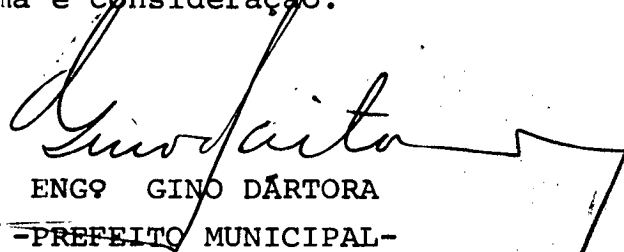
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os ~~projetos de lei~~ abaixo relacionados, acompanhados das seguintes mensagens:

- Nº1175 - Dispondo sobre abertura de crédito especial;
- Nº1176 - Dispondo sobre doação de um gravador AKAY à Câmara Municipal de Caieiras;
- Nº1177 - Dispondo sobre abertura de crédito especial;
- Nº1178 - Dispondo sobre autorização para efetuar o pagamento da parte previdenciária do empregado e empregador ao INPS e dá outras providências;
- Nº1179 - Dispondo sobre concessão de uso de terreno de propriedade de Municipal à Sociedade Amigos da Vila Rosina.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade ~~do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica~~ / dos Municípios, ~~a apreciação destas matérias no prazo de quarenta dias.~~

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃOFINANÇAS E ORÇAMENTO

Com a Mensagem nº 1178/79, veio à deliberação desta Casa, o Projeto de Lei nº 1358/79, dispondo sobre autorização para efetuar o pagamento da parte previdenciária do empregado e empregador ao I.N.P.S. e dando outras providências; o Projeto traz em seu bojo um determinismo palmar, seu discricionarismo é patente e deve-se ao desconhecimento de seu autor da matéria legislativa enfocada - confunde ato discricionário com arbitrário, - este Projeto relega a condição de não servidores, aqueles regidos pela C.L.T., esquecendo que servidores são todos aqueles que independente do regime prestam serviços à administração, e que a distinção entre os "Estatutários e Trabalhistas" são aquelas determinadas por Lei.

Exclui o Projeto dos benefícios enfocados, uns e inclui outros, que nem pertencem ao quadro de funcionários a qualquer título.

Quanto ao mérito, excluindo a exceção, virá a matéria beneficiar seus beneficiados, aliviando-os dos descontos previdenciais.

Ao Douto Plenário para deliberar.

.....Sala das Comissões, em 08 de Maio de 1979.....

PRESIDENTE:

Mário Della Torre
MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

Aperecido C. Campos
APARECIDO C. CAMPOS

MEMBRO:

João H. de Macedo Mendes
JOÃO H. DE MACEDO MENDES

MEMBRO:

Ruth C. D'Ártora
RUTH C. D'ÁRTORA